

## PROTOCOLO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

### PROTOCOLO N.º /10

Entre o  
**Município de Viana do Alentejo**, com sede em Rua Brito Camacho, N.º 13; 7090-237 Viana do Alentejo; Pessoa Colectiva n.º 506 151 174, aqui representado por Bernardino António Bengalinha Pinto, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Viana do Alentejo, designado doravante como **Primeiro Outorgante**

E a empresa  
**biosys, serviços de ambiente, Lda.**, com sede em Rua Francisco Canas, N.º 23; Fracção AZ, A-das-Lebres; 2660-500 Sto. Antão do Tojal; Contribuinte n.º 508 164 621, aqui representada por Vera Mónica Mesquita Pereira Gonçalves e por Carla Cristina Cardoso Carragozela, na qualidade de Gerentes, designada doravante como **Segundo Outorgante**

É celebrado e reduzido a escrito o presente Protocolo para fornecimento de oleões, recolha selectiva de óleos alimentares usados (OAU) e respectivo encaminhamento.

O presente Protocolo reger-se-á pelas seguintes cláusulas:

## 1.ª - OBJECTO

O Segundo outorgante propõe-se:

- 1.1. Instalar gratuitamente oleões de exterior, de acordo com o previsto no artigo 8.º do Decreto-lei n.º 267/2009, de 29 de Setembro, sendo esse equipamento propriedade do segundo outorgante;
- 1.2. Efectuar no Município de Viana do Alentejo a recolha selectiva e encaminhamento de OAU, oriundos de produtores domésticos e dos sectores industrial, hoteleiro e de restauração (HORECA – Hotéis, Restaurantes e Catering);
- 1.3. Efectuar a manutenção regular e limpeza periódica de oleões;
- 1.4. Promover acções de divulgação e sensibilização junto dos produtores de óleos alimentares usados (POAU);
- 1.5. Efectuar o levantamento das necessidades junto dos POAU.

## 2.ª – INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

- 2.1. Os equipamentos deverão ser instalados na via pública, junto aos ecopontos, em locais a acordar com o **Município de Viana do Alentejo**, tendo em conta sempre os locais de maior viabilidade;
- 2.2. É da responsabilidade do Município a preparação/adaptação do local acordado, previamente à instalação dos equipamentos.

### **3.ª - METODOLOGIA DAS INTERVENÇÕES**

- 3.1.** Os oleões a fornecer serão sempre com o objectivo dos munícipes depositarem o óleo alimentar usado (OAU), acondicionado em vasilhame, dentro do oleão;
- 3.2.** A recolha será efectuada com viatura de caixa aberta equipada com grua, de modo a retirar a cuba interior, respeitando os parâmetros de segurança e higiene. A viatura estará equipada com depósito para colocação do vasilhame que exceda a capacidade da cuba;
- 3.3.** A cuba interior será substituída por outra vazia e devidamente higienizada;
- 3.4.** A recolha será efectuada mensalmente, salvo se verifique a necessidade de alterar a periodicidade da mesma;
- 3.5.** Depois de separado, o resíduo (OAU) será encaminhado para operador de resíduos devidamente licenciado, assim como todo o vasilhame utilizado no acondicionamento do mesmo.

### **4.ª - OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE**

É da responsabilidade do segundo outorgante:

- 4.1.** A recolha selectiva de OAU, produzidos no **Município de Viana do Alentejo**;

- 4.2.** Instalar, até 31 de Dezembro de 2011, oleões em todos os ecopontos/ilhas ecológicas existentes no município de Viana do Alentejo;
- 4.3.** O levantamento e substituição das cubas interiores, por cubas vazias e higienizadas;
- 4.4.** Manter os oleões em bom estado e limpos, ressaltando o desgaste proveniente da sua normal e prudente utilização;
- 4.5.** O encaminhamento do OAU para operador de resíduos devidamente licenciado, assim como todo o vasilhame utilizado no acondicionamento do mesmo;
- 4.6.** Proceder a acções de sensibilização junto da população em geral, sendo nas escolas efectuada no mínimo uma sensibilização anual, nomeadamente através de distribuição de panfletos informativos e brindes;
- 4.7.** Comunicar ao Município de Viana do Alentejo as acções de sensibilização que efectuar no Município, podendo participar nas acções dessa natureza desenvolvidas pelo primeiro outorgante;
- 4.8.** A substituição, por sua conta, de todos os oleões que por desaparecimento, desgaste ou deterioração, se tornem inutilizáveis;

- 4.9. Propor a todo o sector HORECA (Hotéis, Restaurantes e Catering) a recolha de OAU com a contrapartida de prestação de serviços, uma limpeza mensal de filtros de hottes, com o objectivo em diminuir a intensidade/quantidade de resíduos a ser depositado nas redes das linhas de águas e consequentemente nas ETAR's;
- 4.10. Efectuar anualmente relatório técnico sobre a viabilidade dos locais acordados e entregar cópia ao Município com sugestões de alterações, se for o caso;
- 4.11. Cumprir as normas regulamentares decorrentes de uma Operação de Gestão de Resíduos;
- 4.12. Manter válida a licença que lhe permite efectuar as operações a que se propõe, de acordo com a legislação em vigor.

### **5.ª - PESSOAL**

- 5.1. Todo o pessoal é da responsabilidade do segundo outorgante;
- 5.2. O pessoal realizará as tarefas devidamente fardado e identificado;
- 5.3. O segundo outorgante assegurará o cumprimento de regras de conduta tais como o bom comportamento, urbanidade e disciplina de todo o pessoal;

- 5.4. Todo o pessoal exercerá a sua actividade, coberto por apólice de seguro de acidentes de trabalho e por seguro de responsabilidade civil.

### **6.ª - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE VIANA DO ALENTEJO**

É da responsabilidade do Município de Viana do Alentejo:

- 6.1. A preparação/adaptação do local acordado, previamente à instalação dos equipamentos;
- 6.2. Manter o segundo outorgante como seu parceiro exclusivo nesta matéria, durante a vigência do presente Protocolo;
- 6.3. Comunicar aos POAU que devem colaborar com o Consultor do segundo outorgante, designado para a execução do serviço e, em caso de necessidade, sugerir alterações de procedimento por forma a facilitar e otimizar o aproveitamento dos OAU;
- 6.4. O segundo outorgante deverá ser o parceiro preferencial do **Município de Viana do Alentejo**, se o mesmo decidir implementar o projecto no domínio da gestão de OAU, em parceria com uma entidade privada, no decorrer do período de vigência do protocolo;
- 6.5. O segundo outorgante compromete-se a retirar os seus oleões mediante a colocação de oleões propriedade da **AMCAL** nos locais que a mesma pretenda.

## **7.ª - INÍCIO E DURAÇÃO PROTOCOLO**

- 7.1.** O presente Protocolo terá início na data da respectiva assinatura e vigorará pelo período de 5 anos, considerando-se automaticamente renovado por sucessivos e iguais períodos, se nenhuma das partes o denunciar, por carta registada com aviso de recepção, enviada à outra parte com pelo menos 90 (noventa) dias de antecedência, em relação ao termo inicial e ao das sucessivas renovações;
- 7.2.** O segundo outorgante compromete-se a não realizar a cedência por qualquer outra forma dos direitos deste protocolo, sem consentimento escrito do **Município de Viana do Alentejo**.

## **8.ª – RESCISÃO E TERMO**

- 8.1.** O presente Protocolo poderá, em caso de incumprimento das condições nele expressas, ser rescindido por qualquer das partes desde que comunique à outra parte por correio registado com, pelo menos, trinta dias de antecedência;
- 8.2.** Em caso de rescisão ou termo deste protocolo o segundo outorgante procede ao levantamento dos oleões instalados no território do primeiro outorgante;

- 8.3.** Em caso de rescisão deste protocolo sem causa justificada o primeiro outorgante indemnizará o segundo no valor correspondente ao tempo em falta para o termo do protocolo ou da renovação em curso, calculado sobre a média mensal dos últimos seis meses da facturação obtida pela recolha de óleos alimentares usados no seu território;
- 8.4.** Em caso de rescisão deste protocolo sem causa justificada, por parte do segundo outorgante, reverterão a favor do primeiro outorgante, a título de indemnização, 8 oleões já instalados no Município, em locais à escolha do primeiro outorgante.

### **9.ª – COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES**

As partes acordam que as comunicações e notificações que cada uma faça à outra, no âmbito do presente protocolo, só se consideram válidas de plena eficácia desde que efectivadas para as moradas indicadas no início do presente contrato.

### **10.ª - FORO COMPETENTE**

Para quaisquer acções ou litígios emergentes da interpretação ou aplicação do presente Protocolo, é competente o Tribunal da Comarca de Lisboa com expressa renúncia a todos os demais.





serviços de ambiente, lda.

Viana do Alentejo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2010

**O Município de Viana do Alentejo,**

**A biosys,**

---

(Assinaturas e Carimbos)